



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac, 10 de janeiro de 2019.

OFÍCIO ESPECIAL

Senhores Vereadores

É com grata satisfação que enviamos aos nobres Colegas o incluso Projeto de Lei, cuja ementa encontra-se abaixo epigrafada, para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, a saber:

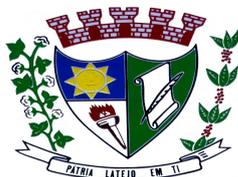
Projeto de Lei nº 06/2019, que diz em sua ementa: ***“Corrige os subsídios dos agentes políticos do município de Bilac e dá outras providências”***.

A finalidade do presente projeto é proporcionar a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos, amparados no texto da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, aplicando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Preços ao Consumidor, referente ao exercício de 2018.

Sendo matéria de origem Legislativa e no aguardo da deliberação favorável por parte dos Nobres Edis, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

OSMIR RAMOS AVANÇO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2019.

Corrige os subsídios dos agentes políticos do município de Bilac, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bilac, resolve:

- Artigo 1º -** Ficam reajustados em **3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento)** os subsídios dos agentes políticos do município de Bilac, relativo à reposição inflacionária correspondente ao IPC-FIPE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018.
- Artigo 2º -** Os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, deverão fixar os respectivos subsídios, com base no artigo 1º desta lei.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos.
- Artigo 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.
- Artigo 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 10 de janeiro de 2019.

OSMIR RAMOS AVANÇO
Presidente

ROGÉRIO ALVES GALVANI
1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
2º Secretário